



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quinteiro Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

EMENDAS MODIFICATIVA, SUBSTITUTIVAS E ADITIVA ao PLE nº 20/2018

Emendas Modificativa, Substitutivas e Aditiva ao Projeto de Lei Executivo nº 20/2018, que autoriza a realização de convênios de cooperação com a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo - ARSP.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 1º do Projeto de Lei Executivo nº 20/2018 passa a conter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Município de Anchieta autorizado a firmar Convênio com a Agência de Regulamentação de Serviços Públicos do Espírito Santo – ARSP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, com vistas a delegar a regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, objetos de concessão.

EMENDAS SUBSTITUTIVAS

Os artigos 3º e 4º do Projeto de Lei Executivo nº 20/2018 passam a ter as seguintes redações:

Art. 3º. As publicações oficiais, relacionadas ao convênio firmado com a ARSP, se darão em jornal local e, de maneira supletiva, em meios eletrônicos já previstos em legislação municipal específica.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EMENDA ADITIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acrescente-se art. 5º ao Projeto de Lei Executivo nº 20/2018 com a seguinte redação:

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1054/2015.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa visa alterar a redação do art. 1º do Projeto de Lei Executivo nº 20/2018 e estipular prazo razoável para dar término ao convênio. Dessa maneira, o município poderá analisar a vantajosidade do convênio realizado e decidir sobre novo convênio com a mesma empresa, a ARSP, ou com empresa que seja mais benéfica ao alcance das necessidades do município.

A Emenda Substitutiva visa permutar a redação dos artigos 3º e 4º. Sobre o art. 3º, a intenção é acrescentar ao projeto a questão de publicação das ações que envolvem a conveniada e, assim, dar maior publicidade ao atos realizados pela empresa ARSP, determinando que as publicações oficiais sejam realizadas em jornal local, possibilitando maior acesso da população. Sobre o art. 4ª, juntamente como art. 5º, que foi adicionado pela Emenda Aditiva, a intenção é apenas regularizar os artigos 3º e 4º, originais do projeto, pois, com a modificação do art. 3º, o projeto carecia de regularização de seu vigor e de suas revogações.

Certo da simplicidade da questão espero o sufrágio dos nobres colegas nesta proposta.

Anchieta, 17 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS

Relator

Acompanham a emenda do relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI

Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO

Membro